

Para V. Ex. vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 8 dias do mez de Junho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 6

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice Presidente da Provincia do S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Ao professor João José de Carvalho se contará o tempo, que, por contracto, regeu a cadeira de primeiras letras da cidade de Iguape. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 8 dias do mez de Junho de 1867.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, mandando contar o tempo que, por contracto, regeu a cadeira de primeiras letras da cidade de Iguape, João José de Carvalho, como acima se declara.

Para V: Ex. vêr.

João Maria Rodrigues de Vasconcellor a fez.

Publicada na Pecretaria do Governo de S. Paulo, aos 8 dias do mez de Junho de 1869,—*João Carlos da Silva Telles.*

N. 7

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º O art. 27 das posturas municipaes fica alterado e considerado pela fórma seguinte : é prohibido conservar ou deixar andar pelas ruas ou praças animaes bravos, laçal-os ou domal-os ; o infractor soffrerá a multa de 10\$, além de responder pelos damnos occorridos.

Da mesma sorte fica prohibido conservar, deixar ou conduzir animaes ou tropas de cavallos ou bestas bravas, boiadas mansas ou bravas pelo centro da cidade, devendo as mesmas serem encaminhadas pelas ruas e lugares que a camara em edital designar para passagem. O capataz ou conductor dos animaes acima designados que os guiar ou deixar passar por lugares não designados pela camara, soffrerá a mesma pena acima referida, ficando permittida a passagem por qualquer lugar para as tropas de trabalho, com ou sem carga.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir publico e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Junho de 1869.—No impedimento do secretario, o official-maior, *Firmino José Barbosa*.

N. 8

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica autorizada a camara municipal da cidade de Campinas a nomear o seu procurador thesoureiro do directorio das obras da Matriz nova da mesma cidade.

Art. 2.º O thesoureiro vencerá a porcentagem de dous por cento sobre o liquido arrecadado dos impostos municipaes, applicados exclusivamente ás obras da Matriz nova.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publico e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 15 dias do mez de Junho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

